



PROJETO DE LEI Nº /2026

“Dispõe sobre a instituição do serviço de vacinação domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Pirassununga e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pirassununga, o serviço de vacinação domiciliar destinado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de garantir acessibilidade, inclusão e atendimento humanizado no processo de imunização.

Art. 2º O programa tem por finalidade assegurar que pessoas com diagnóstico de TEA, devidamente comprovado por laudo médico, possam receber as vacinas previstas no calendário oficial do Ministério da Saúde no conforto de seu domicílio, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O serviço de que trata esta Lei visa minimizar as barreiras sensoriais, comportamentais e de locomoção que dificultam o deslocamento e a permanência de pessoas com TEA em unidades básicas de saúde tradicionais, assegurando o direito à saúde de forma digna.

Art. 4º A indicação para a vacinação domiciliar será fundamentada em critérios clínicos e técnicos, sendo que a execução do programa ficará a cargo do órgão que detenha tal atribuição, conforme regulamento do Poder Executivo, podendo:

- I – estabelecer protocolos específicos para a vacinação domiciliar de pessoas com TEA;
- II – capacitar profissionais de saúde para o atendimento humanizado e adequado às necessidades sensoriais e comportamentais desses pacientes;
- III – garantir a segurança e integridade das vacinas transportadas para uso domiciliar;
- IV – manter registro e controle das doses aplicadas, integrando as informações ao sistema municipal e nacional de imunização

Parágrafo único. Fica expressamente garantida a autonomia do médico assistente na decisão final sobre a indicação da vacinação residencial, cabendo ao Poder Público a operacionalização do atendimento conforme a disponibilidade técnica.

Art. 5º A adesão ao programa deverá ser solicitada pelo responsável legal ou cuidador da pessoa com TEA, mediante apresentação de laudo médico e comprovante de residência no município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Parágrafo único. A implementação desta Lei não acarretará a criação de novos cargos, funções ou despesas obrigatórias imediatas, devendo ser absorvida pelo orçamento vigente da pasta da saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 08 de maio de 2026.

Mirelle Cristina de Araújo Bueno – “Mirelle Buêno”
Vereadora

Carlos Luiz de Deus - "Calinhos de Deus"
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 56/2026 - PROTOCOLO: 2666/2026 - 08/05/2026 - 15:12 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: TM06-ARGF-5X7U-4DDY



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade precípua assegurar o direito fundamental à saúde das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em nosso município, por meio da instituição da vacinação domiciliar. É sabido que indivíduos com TEA frequentemente apresentam hipersensibilidade sensorial, o que torna ambientes hospitalares ou unidades de saúde, locais comumente barulhentos, com luzes intensas e aglomerações, cenários de extremo estresse e desorganização emocional.

A imunização é um dever do Estado e um direito do cidadão, todavia, para a pessoa com autismo, o deslocamento até um posto de vacinação pode se tornar uma barreira intransponível, resultando em baixas coberturas vacinais neste grupo específico. Ao permitir que a vacinação ocorra no ambiente domiciliar, onde o indivíduo se sente seguro e acolhido, o Poder Público promove a verdadeira inclusão e humanização do atendimento, em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Ressalte-se que a proposta preserva integralmente a autonomia médica, uma vez que a necessidade do serviço será atestada pelo médico assistente que acompanha o paciente. Além disso, o projeto foi desenhado sob a premissa do custo zero para a administração pública, visto que propõe a utilização da rede de atenção básica e das equipes de saúde da família já operantes em Pirassununga, sem a necessidade de criação de novos cargos ou despesas extraordinárias.

Diante da relevância social da matéria e do impacto positivo que tal medida trará para as famílias pirassununguenses que convivem com o autismo, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Pirassununga, 08 de maio de 2026.

Mirelle Cristina de Araújo Bueno – “Mirelle Buêno”
Vereadora

Carlos Luiz de Deus - “Calinhos de Deus”
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=TM06ARGF5X7U4DDY>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: TM06-ARGF-5X7U-4DDY

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 56/2026 - PROTOCOLO: 2666/2026 - 08/05/2026 - 15:12 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: TM06-ARGF-5X7U-4DDY